



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1250	25/04/2014	[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 489/2014

Mococa, 24 de abril de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar imóvel público localizado na Rua São Caetano do Sul, no Distrito Industrial I, por meio de concessão de direito real de uso, para pessoa jurídica de direito privado que deseje lá se instalar e que tenha como objeto a montagem e comercialização de móveis.

O imóvel em questão é terreno localizado naquele local e tem como finalidade, justamente, a instalação de empresas que venha a gerar empregos, tributos e circulação de riquezas para o Município e a região.

Sabe-se que um dos maiores problemas que os Municípios de todo o país enfrentam é o do desemprego que afeta diretamente diversas famílias, colocando pessoas em situações de extrema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

necessidade financeira e trazendo inúmeros prejuízos sociais. Por isso, a Administração Municipal tem buscado propiciar novas fontes de trabalho para Mococa. Portanto, a instalação de novas empresas ou a ampliação das já existentes, com a consequente abertura de novas vagas laborativas, sempre será bem vinda.

Pois bem, a aprovação desta Lei Complementar propiciará crescimento e desenvolvimento ao Município, gerando, conseqüentemente, novos empregos. Indubitável, portanto, o interesse social na concessão destes terrenos para a instalação ou ampliação de empresas em nossa cidade, que além de gerar novas vagas laborativas, propiciará a circulação monetária e o aumento da arrecadação tributária.

Dessa forma, como medida de desenvolvimento industrial e comercial, geração de novas vagas de empregos, de aumento de arrecadação tributária e de circulação monetária no Município de Mococa, o presente Projeto de Lei Complementar deve ser aprovado, com a urgência que lhe cabe.

Ressaltamos que, em sendo aprovada a presente Lei Complementar, o contrato de concessão somente se efetivará mediante a elaboração do competente processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, como exige o artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Dessa feita, nada mais justo que o Poder Público proceda à alienação deste imóvel, na forma de concessão de direito real de uso para empresas privadas, sendo certo que, após o prazo da concessão, o imóvel retrocederá ao Poder Público com todas as construções ali erigidas, sem quaisquer custos para a Prefeitura de Mococa, o que valoriza seu patrimônio. Esta a intenção do presente Projeto de Lei Complementar, cuja aprovação deve ocorrer da forma mais célere possível.

Importante ressaltar que, por se tratar de matéria pertinente à alienação de bem público imóvel, o artigo 30, inciso IX da Lei Orgânica Municipal exige a necessidade de Lei Complementar.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

GUILHERME DE SOUZA GOMES

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰⁵¹ de 24 de Abril de 2014

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na montagem e comercialização de móveis, a área municipal localizada na Rua São Caetano do Sul, no Distrito Industrial I, em Mococa, abaixo descrita:

I – Área Remanescente 5: com frente para a Rua São Caetano do Sul, lado par, localizada no Distrito Industrial I, designada de Remanescente 5, mediando 42,00 metros; nos fundos, mede 25,80 metros e confronta com a propriedade de Mário Giglio; da frente aos fundos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 75,85 metros e confronta com a propriedade da Braspelco Indústria e Comércio Ltda.; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 74,10 metros e confronta com a propriedade de Antônio Carlos Lima Dias, encerrando uma área de 2.512,00 metros quadrados”.

Parágrafo 1º - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.

Parágrafo 2º - A concessão de direito real de uso dos imóveis está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 50 (cinquenta) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de montagem e comercialização de móveis.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para o início de suas atividades no imóvel concedido.

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo

Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567

Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE ABRIL DE 2014.

Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 28 Discussão por unanimidade
Sessão 28 de Abril de 2014

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO

Em 28 Discussão por unanimidade
Sessão 28 de Abril de 2014

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

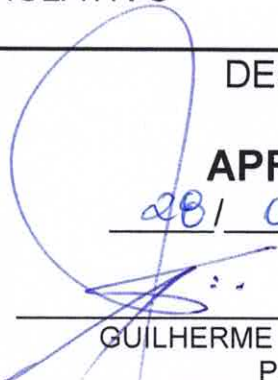
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1253	28/04/14	

DESPACHO

APROVADO

28 / 04 / 14


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.05/2014 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica para os fins que determina e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de abril de 2014.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 13ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 28 DE ABRIL DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO QUE REQUER URGÊNCIA ESPECIAL
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº469/2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014.

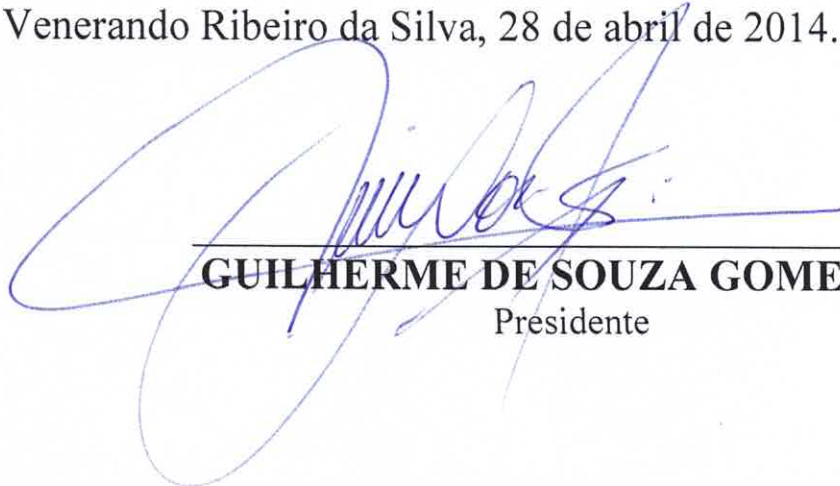
REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

MARIA DE FÁTIMA

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de abril de 2014.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº05/2014.

INTERESSADA :- Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero

ASSUNTO : - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica para os fins que determina e dá outras providências.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 28 de abril de 2014.

Maria de Fátima da Silva

Maria de Fátima da Silva
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.254	28/04/14	

DESPACHO

APROVADO

28 / 04 / 2014

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.05/2014 – de autoria da Prefeita Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica para os fins que determina e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de abril de 2014.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 13ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 28 DE ABRIL DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO QUE REQUER SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 13ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 28 DE ABRIL DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.05/2014
TURNO : 1ª. DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : 469/2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....		15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

130
1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

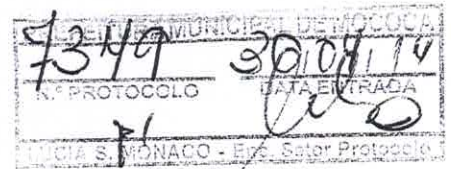
SESSÃO : 6ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 28 DE ABRIL DE 2014.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.05/2014
TURNO : 2ª. DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : 469/2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL.....		15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.313/2014-CMM.

Mococa, 29 de abril de 2014.

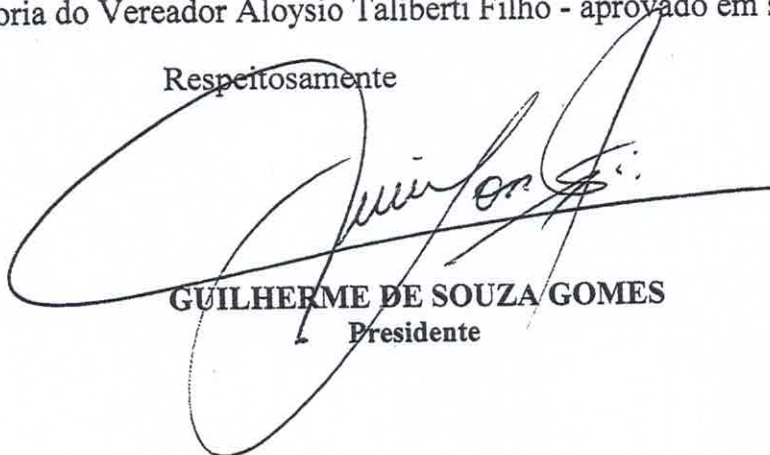
Prezada Senhora Prefeita:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 28 de abril último, constando de:

1- Autógrafo nº.048/2014, referente ao Projeto de Lei Complementar nº05/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.049/2014, referente ao Projeto de Lei nº046/2014. (de autoria do Vereador Aloysio Taliberti Filho - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. 1

AUTÓGRAFO Nº. 048 DE 2014.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2014.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica, para os fins que determina e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, mediante procedimento licitatório na modalidade de concorrência pública, para pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social consista na montagem e comercialização de móveis, a área municipal localizada na Rua São Caetano do Sul, no Distrito Industrial I, em Mococa, abaixo descrita:

I - Área Remanescente 5: com frente para a Rua São Caetano do Sul, lado par, localizada no Distrito Industrial I, designada de Remanescente 5, mediando 42,00 metros; nos fundos, mede 25,80 metros e confronta com a propriedade de Mário Giglio; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 75,85 metros e confronta com a propriedade da Braspelco Indústria e Comércio Ltda.; do lado esquerdo, mesmo sentido do observador, mede 74,10 metros e confronta com a propriedade de Antônio Carlos Lima Dias, encerrando uma área de 2.512,00 metros quadrados".

Parágrafo 1º. - A concessão de direito real de uso será para o fim específico de ser construído e implantado no local o estabelecimento empresarial da vencedora do certame licitatório.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Fls.2

AUTÓGRAFO Nº. 048 DE 2014.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2014.

Parágrafo 2º. - A concessão de direito real de uso dos imóveis está condicionada a requisitos objetivos que serão definidos no edital da licitação pública e que deverão ser mantidos durante todo o período que a vencedora do certame desenvolver suas atividades nos imóveis objetos do artigo 1º, sendo obrigatórios, como requisitos a serem indicados como proposta, a maior oferta de empregos iniciais, partindo de um mínimo de 50 (cinquenta) empregados e a comprovação de que exerce a atividade de montagem e comercialização de móveis.

Art. 2º. No imóvel objeto da concessão de direito real de uso, a vencedora do certame não poderá exercer atividades diversas das propostas em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar ou alienar de qualquer forma os referidos imóveis.

Art. 3º. A vencedora do certame terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a adjudicação da licitação para o início de suas atividades no imóvel concedido.

Art. 4º. No caso de não cumprimento do disposto nesta Lei Complementar ou nas disposições constantes no edital licitatório ou no contrato de concessão, por parte da vencedora do certame, ocorrerá a reversão pura e simples da área recebida em concessão de direito real de uso, em favor do patrimônio público bem como as respectivas construções e benfeitorias, de quaisquer espécies, edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar e do contrato de concessão de direito real de uso, correrão por conta da vencedora do certame, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. 3

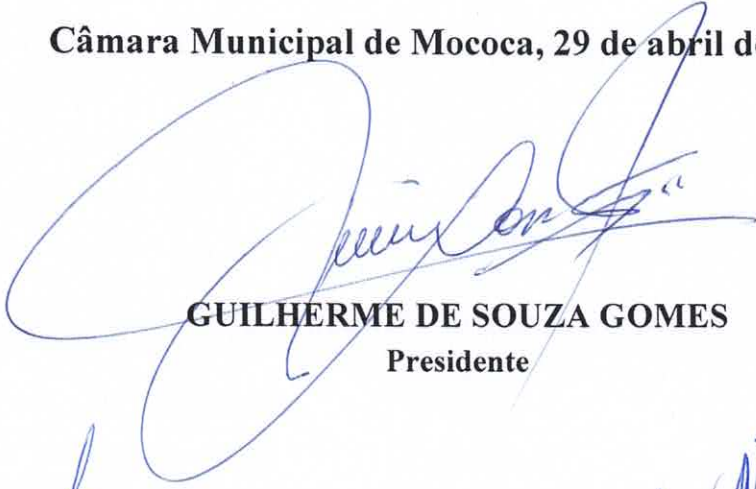
AUTÓGRAFO Nº. 048 DE 2014.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2014.

Art. 6º. As edificações, construções, acréscimos patrimoniais e benfeitorias, de quaisquer espécies, que ocorrerem na área concedida, finda a concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Mococa, sem direito a vencedora do certame a qualquer indenização.

Art. 7º. O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de abril de 2014.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário



FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário